Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº315/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12098/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Centro de Serviços Compartilhados-CSC
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Sr. Walter Siqueira Brito e Sra. Creuza Tereza Paulino Cavalcante
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7805/2022-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 10-Relator Substituto: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Centro de Serviços Compartilhados - CSC. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Ciência.

## 11- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Mário José de Moraes Costa Filho, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 11.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Walter Siqueira Brito, responsável pelo Centro de Serviços Compartilhados-CSC, e da Sra. Creuza Tereza Paulino Cavalcante, Ordenadora de Despesas do CSC, exercício financeiro de 2021, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM;
- 11.2. Dar quitação ao Sr. Walter Siqueira Brito e à Sra. Creuza Tereza Paulino Cavalcante, com fundamento no art. 23, da Lei nº 2.423/96;
- 11.3. Dar ciência do presente julgado ao Sr. Walter Siqueira Brito e à Sra. Creuza Tereza Paulino Cavalcante, encaminhando-lhes cópia da presente decisão.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO em 03/03/2023.	isulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: E9DFC4E9-76A8F958-61CCBAAE-913046B3
O em 03/03/	48F958-61C
STA FILHO	FC4E9-76/
RAES CO	diao: E9DF
SE DE MO	orme o có
ARIO JOS	pede e inf
ente por M	m.aov.br/s
o digitalme	sulta.tce.ai
oi assinado	http://cons
umento fo	se o site
Este doc	ara conferência acesse o site http://consu
	ara confere

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº315/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Ata: 5ª Sessão Ordinária- Tribunal Pleno.
- 13- Data da Sessão: 28 de Fevereiro de 2023.
- **14- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **15- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator, em substituição

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição